

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.182, de 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Seringueiras, no Estado de Rondônia.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado LOBBE NETO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.182, de 2009, do Deputado Mauro Nazif, tem por fito autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Seringueiras, em Rondônia.

O autor justifica que a proposta “possibilitará a realização da cidadania dos jovens e adultos de toda população da BR 429, através da educação das classes populares, além de melhorar os índices de inclusão social”.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, onde tramitou inicialmente, a matéria foi aprovada com parecer favorável do Deputado Marcio Junqueira.

Vem agora à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito educacional. Ao encerrar-se o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atualmente, o Estado de Rondônia dispõe de uma instituição ligada à Rede Federal de Educação Profissional. Trata-se do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, criado mediante a integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste, a partir da Lei nº 11.892, de 2008. Além de Porto Velho e Colorado do Oeste, esse Instituto tem também campi espalhados nos Municípios de Ariquemes, Vilhena e Ji-Paraná.

O Deputado Mauro Nazif alega que Seringueiras é um dos Municípios mais prósperos de Rondônia, desempenhando papel de cidade-pólo ao estar situada em ponto central da BR-429.

Certamente, uma instituição federal de ensino técnico pode contribuir para atender à demanda por profissionais qualificados e dinamizar as bases econômicas da região, concentradas em atividades comerciais, turísticas e agropecuárias, além do pólo madeireiro.

Sendo assim, sob o ponto de vista do mérito, justificar-se-ia a aprovação deste projeto de lei. Ocorre que a criação de instituições federais de ensino por iniciativa do Poder Legislativo contraria a Constituição Federal.

No que diz respeito à criação de instituições federais de ensino, a Comissão de Educação e Cultura houve por bem revalidar, em março de 2005 e abril de 2007, a súmula nº 1/2001.

Dispõe a súmula:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino é privativa do Poder Executivo (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)

Projetos de lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou

modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo (ver RI/CD art. 113)."

O projeto em tela consiste em proposição autorizativa, que, segundo sustenta o Senado Federal (em Parecer nº 527/1998, emitido pelo Senador Josaphat Marinho), justifica-se a título de sugestão ao Poder Executivo, com vistas à prática de ato que lhe compete. Nesse caso, como aponta a Súmula nº 1/2001 desta CEC/CD, a proposição mais indicada do ponto de vista regimental é a Indicação.

Vale lembrar ainda que em sua Súmula de Jurisprudência nº 1, item 4.1, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania esclarece que "o fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua inconstitucionalidade, por falta de legítima iniciativa".

Considerando o mérito da proposta e a orientação regimental e sumular, nossa intenção é apoiá-la sugerindo a esta Comissão de Educação e Cultura que encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo apoiando a criação da instituição em epígrafe.

Portanto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei 6.182, de 2009, mas, concomitante, propomos a este plenário, a Indicação em anexo de autoria da própria Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LOBBE NETO
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de uma Escola Técnica Federal em Seringueiras, no Estado de Rondônia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, relativa à criação de uma Escola Técnica Federal em Seringueiras, no Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado LOBBE NETO

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Apoia a criação da Escola Técnica Federal de Seringueiras, no Estado de Rondônia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia de..... de 2010, o projeto de lei nº 6.182, de 2009, de autoria do Deputado Mauro Nazif, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Seringueiras, no Estado de Rondônia

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas sua inadequação formal.

Atualmente, o Estado dispõe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, criado mediante a integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste, a partir da Lei nº 11.892, de 2008. Além de Porto Velho e Colorado do Oeste, esse Instituto tem campi espalhados nos Municípios de Ariquemes, Vilhena e Ji-Paraná.

Não obstante, o Deputado Mauro Nazif acredita que mais uma instituição federal de ensino técnico contribuirá decisivamente para atender à demanda por profissionais qualificados e dinamizar as bases econômicas da região. Seringueiras desempenha papel de cidade-pólo ao estar situada em ponto central da BR-429.

Sendo assim, parece-nos bastante pertinente e meritória a demanda trazida pelo ilustre Deputado a essa Comissão, razão pela qual deliberou-se pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Abaixo transcrevemos, para seu conhecimento, a justificativa apresentada pelo autor ao apresentar seu projeto para apreciação:

“Localizada na da Br 429, Seringueiras é um dos municípios mais prósperos do Estado de Rondônia, tendo ao seu redor as cidades de Presidente Médici, Alvorada do Oeste, São Miguel do Guaporé, São Francisco e Costa Marques.

Sua história está vinculada ao processo de expansão da fronteira agrícola nacional, culminando com a convergência de fluxos migratórios para o Estado de Rondônia, sendo que nessa região a população é de aproximadamente 100 mil habitantes.

Com uma população jovem e economicamente ativa, Seringueiras e Região têm suas bases econômicas voltadas principalmente para atividades comercial, turismo, agrícola e pecuária, além de ser um pólo madeireiro do estado.

Situada em o ponto estrategicamente central da Br 429, o que servirá de convergência para todos os municípios ora envolvidos.

A criação de uma Escola Técnica em Seringueiras tem por finalidade formar e qualificar profissionais na Educação Profissional de nível médio e técnico para os diversos setores da economia, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, e oferecer mecanismos para a educação continuada.

O campo da educação abre portas para garantia de direitos dos cidadãos, isto é, o direito à moradia, à saúde, ao emprego e ao lazer.

O Projeto de Lei que ora apresentamos possibilitará a realização da cidadania dos jovens e adultos de toda população da Br 429, através da educação das classes populares, além de melhorar os índices de inclusão social.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado LOBBE NETO
Relator